

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O CAMPUS GARANHUNS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE PARA PROMOVER A IMPLANTAÇÃO DE ROBÓTICA E MELHORIAS NO CAMPO DA COMPUTAÇÃO, ATIVIDADES ACADÊMICAS E PESQUISAS, BEM COMO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E A MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOCAIS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. São partes integrantes do presente acordo de cooperação técnica, de um lado, o **CAMPUS GARANHUNS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, esta última pessoa jurídica de direito público interno, fundação pública instituída pela Lei Estadual nº 10.518 de 29 de novembro de 1990, com endereço na Rua Capitão Pedro Rodrigues, bairro de São José, Garanhuns, Pernambuco, CEP: 55.294-902, inscrita no CNPJ sob o nº 11.022.597/0007-87, neste ato representada pela Diretora, Profa. Dra. Rosângela Estevão Alves Falcão, Matrícula nº 1733191, cuja nomeação se deu através da Portaria UPE nº 865/2021; e, de outro, o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Centro - Canhotinho - PE, inscrito no CNPJ: nº 10.132.777/0001-63, neste ato devidamente representado por sua Prefeita, a Sra. Sandra Rejane Lopes de Barros, brasileira, funcionária pública, CPF nº [REDACTED] [REDACTED] ordo com os termos e condições abaixo, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

2.1. O presente instrumento tem por escopo a celebração de acordo de cooperação técnica entre as partes no âmbito da computação, com o propósito de fomentar, em parceria, o aprimoramento desse campo do conhecimento e alavancar o desenvolvimento acadêmico e tecnológico, em plena consonância com os termos e condições aqui estabelecidos.

2.2. Mediante a presente parceria, serão realizados eventos, oficinas, treinamentos, mentorias e o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, primando por uma abordagem colaborativa entre as partes.

2.3. O presente acordo de cooperação técnica tem, ainda, por escopo a introdução da robótica no ambiente universitário e municipal, com o desiderato de promover a educação tecnológica e estimular o desenvolvimento de competências relacionadas à robótica e à programação junto aos discentes, objetivando preparar os estudantes para as exigências do mercado de trabalho futuro e buscando aprimorar a Administração Pública e os serviços do MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE.



2.4. Com vistas à consecução dos objetivos delineados, a cooperação entre as partes será realizada por intermédio dos seguintes mecanismos:

- a) Implementação de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- b) Promoção de treinamentos, mentorias, palestras e simpósios;
- c) Fomento de atividades voltadas à formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e discente, dentre outras;
- d) Desenvolvimento de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento;
- e) Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- f) Disponibilização de alunos para estágio obrigatório e não obrigatório, cujas especificidades serão tratadas em instrumento contratual autônomo.

2.5. As partes, de comum acordo, estabelecem que não haverá transferência de recursos financeiros entre os intervenientes deste termo, que a cooperação se concretizará mediante o compartilhamento de conhecimentos, infraestrutura física e recursos materiais, com a finalidade de alcançar os objetivos estabelecidos, sem envolver transações financeiras diretas entre as instituições envolvidas, exceto nos casos de concessão de bolsas destinadas a financiar e impulsionar o presente acordo, as quais serão reguladas por instrumento próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3.1. Compete ao **CAMPUS GARANHUNS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**:

- a) Exercer a supervisão de projetos específicos, valendo-se de seu corpo docente ou funcionários/colaboradores devidamente indicados para essa finalidade, zelando pelo planejamento, desenvolvimento e monitoramento dos referidos projetos, com a observância dos prazos e objetivos estabelecidos;
- b) Indicar, criteriosamente, docentes e discentes qualificados para participação ativa nos projetos em questão, assegurando a capacidade técnica e o comprometimento dos envolvidos;
- c) Disponibilizar, com responsabilidade, a infraestrutura indispensável à plena execução dos projetos, compreendendo a disponibilidade de laboratório de informática, sala de reuniões adequadas para o bom andamento das atividades e um auditório apropriado para a realização de eventos correlatos.
- d) Cumprir com zelo e dedicação as responsabilidades assumidas neste convênio, pautando-se pela ética e pelo compromisso com a qualidade da formação e do serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelas partes envolvidas.

Cláusula 3.2. Compete ao **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE**:

- a) Designar interlocutores competentes e comprometidos para acompanhar ativamente a execução dos projetos em parceria, assegurando uma comunicação fluída e efetiva entre as partes envolvidas;
- b) Efetuar a divulgação dos projetos, de maneira ampla e estratégica, por meio de seus canais oficiais de comunicação, visando o engajamento da comunidade e a maximização dos benefícios das ações desenvolvidas;
- c) Disponibilizar a infraestrutura necessária e adequada para viabilizar a realização dos projetos, incluindo laboratório de informática, sala de reunião e auditório, de forma a proporcionar um ambiente propício à efetivação das



atividades planejadas.

d) Disponibilizar, havendo possibilidade jurídica e interesse, vagas para estágios aos estudantes regularmente matriculados no **CAMPUS GARANHUNS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, desde que haja viabilidade e interesse mútuo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ESTÁGIOS

4.1. O Município de Canhotinho - PE, na qualidade de entidade parceira, poderá disponibilizar vagas para estágios aos estudantes regularmente matriculados no **CAMPUS GARANHUNS DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO**, desde que haja viabilidade e interesse mútuo.

4.2. A concessão dos estágios ocorrerá mediante prévia negociação entre as partes, estabelecendo-se as condições, requisitos e termos específicos para cada vaga oferecida.

4.3. As atividades de estágio visam proporcionar aos discentes da UPE uma experiência prática, complementando a formação acadêmica e favorecendo o desenvolvimento de habilidades profissionais compatíveis com o curso de formação.

4.4. Ficará a cargo do **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE** a designação de um supervisor responsável pelo acompanhamento e orientação dos estagiários durante a realização das atividades, garantindo-se assim o adequado aproveitamento dessa oportunidade.

4.5. Fica estabelecido que o presente convênio não substitui a obrigatoriedade de firmar contratos individuais de estágio entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE** e cada estudante selecionado, em conformidade com a legislação vigente aplicável aos estágios, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

4.6. A presente cláusula estabelece apenas uma possibilidade de concessão de estágios e não implica em obrigatoriedade por parte do **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE** em disponibilizar vagas em todos os períodos letivos. A viabilidade e quantidade de vagas serão definidas conforme as demandas e necessidades do órgão, respeitando-se os termos e a legislação vigente relacionados aos estágios.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. As atividades desenvolvidas com base no presente acordo de cooperação técnica serão devidamente coordenadas pelos representantes oficialmente designados pelas instituições, conforme detalhado a seguir:

a) Pela Universidade de Pernambuco (UPE), o professor Ivaldir Honório Faria Júnior, portador do CPF [REDACTED] nº 144398, desempenhará a função de responsável pela coordenação das atividades no âmbito da referida instituição.

b) Pelo Município de Canhotinho, a secretária Denise Maria Quirino Viana de Sant'Ana Sá, portadora do CPF 034 747 134-00, será a representante oficial incumbida da coordenação das ações no âmbito da instituição municipal, na qualidade de Secretária de Educação.

5.2. Aos referidos responsáveis cabe assegurar o efetivo cumprimento e desenvolvimento das atividades, em estrita conformidade com as estipulações previstas neste acordo de cooperação técnica, com o objetivo de plenamente alcançar os propósitos estabelecidos para a cooperação entre as partes.

5.3. Eventualmente, as partes poderão efetuar a substituição dos representantes designados na Cláusula 5.1, por meio de comunicação escrita e oficial, de modo a garantir a continuidade e eficácia das atividades coordenadas por este acordo de cooperação técnica.

5.4. A substituição de representantes não afetará a vigência deste acordo, cabendo aos novos designados as mesmas responsabilidades e prerrogativas para o fiel cumprimento dos termos estabelecidos neste instrumento.

5.5. As instituições se comprometem a comunicar, por escrito, qualquer alteração de



representantes à outra parte, assegurando a plena ciência e transparência nas responsabilidades delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Fica expressamente estabelecido que a participação dos prepostos das instituições envolvidas neste acordo de Cooperação Técnica, assim como a dos estudantes inseridos no âmbito das atividades previstas neste instrumento, não implica o estabelecimento de qualquer vínculo empregatício com as respectivas instituições.

6.2. Os prepostos indicados pelas partes, bem como os estudantes que venham a ser envolvidos no desenvolvimento das atividades pactuadas, atuarão de forma colaborativa e complementar, com base na cooperação técnica estabelecida, sem que isso caracterize qualquer relação de emprego, subordinação ou cargo público.

6.3. A participação dos estudantes nas atividades previstas neste acordo de cooperação técnica não implica o pagamento de salário, remuneração ou benefícios trabalhistas pelas instituições envolvidas, estando o referido vínculo devidamente esclarecido e acordado entre os estudantes e suas respectivas instituições de ensino.

6.4. Os prepostos indicados pelas partes, assim como os estudantes envolvidos, atuarão de forma autônoma e voluntária, dedicando-se ao desenvolvimento das atividades acordadas, nos termos deste acordo de cooperação técnica, sem prejuízo de suas atividades regulares e acadêmicas junto às instituições de origem.

6.5. Fica estabelecido que as instituições signatárias deste acordo de cooperação técnica serão responsáveis por zelar pelo cumprimento desta cláusula, bem como de informar claramente aos prepostos indicados e aos estudantes sobre a natureza colaborativa e não remunerada de suas atuações no âmbito desta cooperação.

6.6. As partes reconhecem e declaram que o presente acordo de cooperação técnica visa exclusivamente à promoção de atividades científicas e acadêmicas, com o objetivo de fortalecer a formação profissional e aprimorar os serviços oferecidos, sendo vedado qualquer uso inadequado da cooperação estabelecida que possa induzir ao estabelecimento de vínculos empregatícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS

7.1. Eventualmente, durante a vigência deste acordo de cooperação técnica e mediante disponibilidade orçamentária e regulamentação específica, poderão ser concedidas bolsas de estudo ou pesquisa aos estudantes envolvidos nas atividades objeto deste instrumento.

7.2. A concessão de bolsas, quando aplicável, será realizada em estrita conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos pelas instituições envolvidas e em observância às normas e regulamentos vigentes no âmbito da educação e pesquisa.

7.3. As instituições se comprometem a divulgar, com transparência e de forma clara, quaisquer editais ou processos seletivos para concessão de bolsas, bem como os critérios de elegibilidade e demais informações pertinentes.

7.4. Fica estabelecido que a concessão de bolsas não cria vínculo empregatício entre as partes, e sua eventual concessão não implicará em obrigações trabalhistas ou previdenciárias por parte das instituições.

7.5. As partes acordam que a concessão de bolsas, caso ocorra, constitui uma iniciativa para fomentar a formação acadêmica e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão no âmbito desta cooperação, visando aprimorar a qualificação dos estudantes envolvidos e enriquecer os resultados alcançados.

7.6. A concessão de bolsas, quando ocorrer, será formalizada mediante instrumento próprio, observando-se as condições, prazos e critérios estabelecidos pelas instituições em



consonância com a legislação vigente e as diretrizes específicas relacionadas à temática das bolsas concedidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E DA DIVULGAÇÃO

8.1. As partes concordam em dar ampla publicidade ao presente acordo de cooperação técnica, com o objetivo de divulgar à sociedade as ações e resultados decorrentes desta parceria.

8.2. A publicidade e divulgação poderão ser realizadas por meio de mecanismos adequados, tais como comunicados de imprensa, redes sociais, sites institucionais, material gráfico e outros meios de comunicação pertinentes.

8.3. Ao divulgar informações referentes a este acordo de cooperação técnica, as partes comprometem-se a respeitar os direitos autorais, as normas de conduta e a preservar a confidencialidade dos dados sensíveis, observando sempre a legislação vigente e o respeito aos princípios éticos e morais.

8.4. A publicidade e divulgação das atividades desenvolvidas sob este acordo de cooperação técnica têm o propósito de fomentar o compartilhamento de conhecimentos, disseminar boas práticas e fortalecer a integração entre as instituições envolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo mútuo entre as partes.

9.2. No caso de rescisão, as partes comprometem-se a formalizar o ato por meio de aditivo ao presente acordo de cooperação técnica, devidamente assinado pelos representantes legais das instituições envolvidas, em consonância com a legislação vigente.

9.3. Além disso, poderá ocorrer a rescisão unilateral deste termo de cooperação técnica por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por interesse de uma das partes em não dar continuidade à cooperação técnica.

9.4. A rescisão do presente acordo de cooperação técnica não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas durante o período em que o mesmo esteve em vigor, devendo ser concluídas todas as atividades em andamento e acordadas pelas partes até a data de rescisão.

9.5. Em caso de rescisão, as partes comprometem-se a realizar o levantamento e inventário dos bens e materiais eventualmente adquiridos ou produzidos durante a vigência do termo de cooperação técnica, definindo a destinação a ser dada a eles conforme o disposto neste instrumento ou em aditivos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENOVAÇÃO POR TERMO ADITIVO

10.1. O presente acordo de cooperação técnica poderá ser objeto de renovação por mero termo aditivo, mediante acordo expresso entre as partes, desde que haja interesse e conveniência recíprocos.

10.2. Para efetivar a renovação, as partes deverão manifestar formalmente sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência inicial ou de qualquer prorrogação eventualmente realizada.

10.3. A renovação por termo aditivo, que será sempre por prazo determinado, estará sujeita às condições e obrigações originalmente pactuadas, salvo ajustes decorrentes das necessidades ou aprimoramentos verificados durante a vigência deste acordo de cooperação técnica.



10.4. Cabe ressaltar que a renovação por termo aditivo será formalizada por meio de instrumento escrito, devidamente assinado pelas partes, e deverá ser observada a legislação vigente aplicável à celebração de termos aditivos em acordos de cooperação técnica.

10.5. Ficam assegurados a ambas as partes o direito de, a qualquer momento, propor ou requerer a revisão, aprimoramento ou ajuste de quaisquer cláusulas e condições do acordo durante a renovação, visando ao contínuo aperfeiçoamento e efetividade da cooperação estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

11.1. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a observar integralmente as disposições estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, durante toda a vigência deste acordo de cooperação técnica.

11.2. As instituições envolvidas comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança, privacidade e a proteção dos dados pessoais coletados, tratados, armazenados ou compartilhados no âmbito desta cooperação, assegurando a confidencialidade e a integridade desses dados.

11.3. As partes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a informar e obter, quando aplicável, o consentimento expresso dos titulares dos dados, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis, antes da coleta e utilização de tais dados.

11.4. Fica estabelecido que a responsabilidade pela coleta, tratamento e proteção dos dados pessoais será compartilhada de forma equitativa entre as partes, cabendo a ambas zelar pelo cumprimento da LGPD e demais normas de proteção de dados aplicáveis.

11.5. As partes se comprometem a comunicar prontamente a outra parte sobre qualquer incidente ou violação de dados que possa ocorrer durante a execução deste acordo de cooperação técnica, tomando as medidas necessárias para remediar a situação e mitigar quaisquer consequências adversas.

11.6. A presente cláusula tem vigência em consonância com a legislação vigente e permanecerá válida mesmo após a conclusão do presente acordo de cooperação técnica, enquanto perdurar qualquer obrigação relacionada à proteção de dados pessoais prevista em lei ou regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E COMERCIAIS

12.1. Os produtos, serviços e afins que derivarem deste acordo de cooperação técnica terão seus direitos de propriedade intelectual e comerciais formalizados caso a caso e em comum acordo entre os proponentes.

12.2. As partes comprometem-se a respeitar e reconhecer mutuamente os direitos de propriedade intelectual de cada instituição envolvida nos produtos e serviços resultantes da cooperação técnica.

12.3. Qualquer utilização, reprodução, divulgação ou exploração comercial dos resultados obtidos no âmbito desta cooperação dependerá de prévia e expressa autorização por escrito das instituições envolvidas, conforme os termos e condições acordados em cada caso.

12.4. A fim de garantir a devida proteção dos direitos de propriedade intelectual e comerciais das partes, será firmado um termo de transferência de tecnologia ou outro instrumento legal, quando aplicável, estabelecendo os direitos e obrigações de cada uma em relação aos produtos e serviços desenvolvidos conjuntamente.

12.5. As partes acordam que o presente acordo de cooperação técnica não implica transferência automática de direitos de propriedade intelectual ou comercial entre elas, cabendo a cada instituição envolvida o resguardo de seus respectivos direitos.



12.6. Na eventualidade de existirem patentes, registros ou outras formas de proteção intelectual que possam surgir durante a execução deste acordo de cooperação técnica, as partes deverão tomar as medidas necessárias para garantir o devido registro e proteção dos mesmos, observando a legislação vigente.

12.7. As partes se comprometem a cooperar mutuamente para promover a comercialização e a transferência de conhecimento gerado a partir da cooperação, buscando sempre o benefício mútuo e a valorização das criações desenvolvidas conjuntamente.

12.8. Caso as partes desejem realizar qualquer cessão, licenciamento ou transferência dos direitos de propriedade intelectual e comerciais para terceiros, deverão fazê-lo mediante prévio acordo por escrito, de modo a garantir a proteção e preservação dos interesses de ambas as instituições envolvidas.

12.9. Esta cláusula terá vigência em consonância com a legislação vigente e permanecerá válida mesmo após a conclusão do presente acordo de cooperação técnica, enquanto perdurar qualquer obrigação relacionada aos direitos de propriedade intelectual e comerciais prevista em lei ou regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EVENTUAL SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

13.1. As partes acordam que, sempre que, a critério de suas respectivas assessorias jurídicas, em pronunciamento opinativo a ser acolhido pelo(a) administrador(a) público, a cooperação estabelecida neste acordo se mostre incompatível com a legislação de contratações públicas, ficam obrigadas a suspender temporariamente as atividades objeto deste termo.

13.2. A suspensão de atividades ocorrerá mediante comunicação escrita e formal entre as partes, a qual deverá especificar os fundamentos jurídicos que ensejaram a suspensão e o prazo estimado para a regularização da situação.

13.3. Durante o período de suspensão, as partes se comprometem a envidar esforços para sanar quaisquer irregularidades identificadas, com o objetivo de restabelecer a plena conformidade do acordo com a legislação vigente.

13.4. Em caso de suspensão, as partes se responsabilizam por tomar as medidas necessárias para evitar quaisquer prejuízos ou danos decorrentes da paralisação das atividades, garantindo a devida continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas até o momento da suspensão.

13.5. A cooperação somente será retomada após a verificação e comprovação, por parte das assessorias jurídicas das partes, de que todas as irregularidades foram sanadas e que a cooperação está plenamente em conformidade com a legislação de contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garanhuns, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo.

14.2. As partes concordam que eventuais litígios decorrentes do presente acordo de cooperação técnica serão solucionados de forma amigável, por meio de negociação direta entre elas, buscando sempre a harmonização dos interesses envolvidos.

14.3. Na impossibilidade de solução amigável, fica estabelecido que o foro eleito será o único competente para julgar as questões decorrentes do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de acordo de cooperação técnica em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.



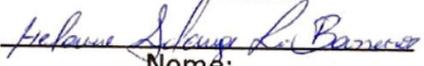
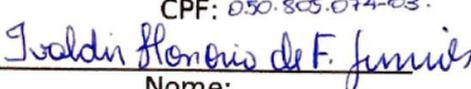
Canhotinho, ____ de _____ de _____.

01

Prof. Dra. Rosângela Estevão Alves Falcão
Diretora - CAMPUS GARANHUNS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO


Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita - MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - PE

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: 050.805.074-03.
2. 
Nome: _____
CPF: 008.078.794-01



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gabrielle de Queiroz Silva**, em 22/11/2023, às 10:58, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43608534** e o código CRC **52AEF66B**.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

Av. Agamenon Magalhães, S/N - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50100-010, Telefone: